

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA RÁDIO ESCOLAR

INTRODUÇÃO

A Rádio Escolar pretende ser um instrumento pedagógico e cultural que atenda às Áreas Prioritárias do P.E.A.: Sucesso Educativo e Relação Agrupamento - Comunidade, no âmbito dos Objetivos Gerais: melhorar o Sucesso Escolar e Educativo, elevar o nível cultural dos alunos, promover a criação de uma identidade de Agrupamento. Este regulamento pretende assegurar o bom funcionamento das emissões produzidas na Rádio Escolar, na E.B. 2/3 de D. Pedro II e E. Secundária, a qual fornecerá a toda a comunidade escolar elementos que contribuam para a sua formação, informação e lazer.

Artigo 1.º (Objetivos)

- 1-Conceder aos alunos recursos diversificados e oportunidades para a exercitação da linguagem e técnicas da rádio, assim como de estímulo para a imaginação.
- 2-Contribuir para a diversificação de interesses e identificação das aptidões vocacionais dos alunos.
- 3-Conceder aos professores recursos que possibilitem o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares.
- 4-Tornar o espaço de convívio dos alunos mais alegre e participado.
- 5-Promover a interação escola/ meio.
- 6-Apoiar os programas curriculares proporcionando inovação no processo ensino/ /aprendizagem.

Artigo 2.º (Localização)

1. Escola Básica 2/3 de D. Pedro II

A Rádio Escolar da E.B. 2/3 de D. Pedro II está localizada em espaço existente para a mesma no Bloco 2.

2. Escola Secundária

A Rádio Escolar da E. Secundária está localizada no Espaço do Estudante cuja gestão, de acordo com o respetivo Regulamento, está atribuída à Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Moita.

Artigo 3.º **(Locais de emissão)**

1. Escola Básica 2/3 de D. Pedro II

A Rádio Escolar da E.B. 2/3 de D. Pedro II é difundida junto do Bloco 2.

2. Escola Secundária

A Rádio Escolar da E. Secundária é difundida do espaço de convívio do refeitório escolar.

Artigo 4.º **(Dinamizadores do Projeto)**

1. Escola Básica 2/3 de D. Pedro II

O Projeto de Rádio Escolar na Escola Básica 2/3 de D. Pedro II, poderá ser dinamizado por docentes ou grupo dinamizador de alunos com supervisão de um docente, da E.B. 2/3 de D. Pedro II.

2. Escola Secundária

O Projeto de Rádio Escolar na Escola Secundária poderá ser dinamizado por docentes, ou grupo dinamizador da Associação de Estudantes com supervisão de um docente, da E.Secundária.

Artigo 5.º **(Proposta de Projeto)**

1-A proposta de projeto será apresentada ao órgão Diretor, com posterior parecer do Conselho Pedagógico.

2-A proposta de projeto deverá conter: título e descrição sumária do programa, referindo objetivos, conteúdo, periodicidade e horário de emissão, equipa de produção/ locução e responsável pela equipa (docente supervisor).

3-A gestão dos tempos de emissão é realizada pelo Órgão Diretor através dos respetivos adjuntos às escolas;

4-Será divulgada nos espaços de informação e página web do Agrupamento a programação das emissões.

5-São proibidas todas as emissões de caráter político, religioso e de tendência clubística. São de igual modo proibidas emissões com o objetivo de divulgação de campanhas eleitorais.

6-O Órgão Diretor poderá suspender o programa sempre que se verifique incumprimento do exposto neste regulamento. Caso sejam emitidas mensagens cujo conteúdo contrarie este regulamento, o Regulamento Interno do Agrupamento ou as normas legais em vigor, o(s) seu(s) autor(es) serão responsabilizados de acordo com os normativos legais.

~

Artigo 6.º **(Utilização do equipamento)**

1-Todos os utilizadores, sem exceção, deverão aceder às instalações da Rádio Escolar depois de solicitada a chave à Coordenadora dos Assistentes Operacionais, registando o seu nome, data e hora de entrada. No final de cada emissão, a chave da Rádio Escolar deverá ser entregue no local de recepção e, novamente, os utilizadores deverão registar a ordem de saída com a indicação das horas. De tal situação, na E.Secundária, deve ser dado conhecimento ao grupo dinamizador da Associação de Estudantes.

2-Em relação às emissões regulares, a funcionar durante os intervalos, só é permitida a permanência de dois alunos do grupo dinamizador e do professor supervisor.

3-Os utilizadores são responsáveis pelo equipamento que se encontra na rádio. No início e no final da utilização, devem verificar se o equipamento está em boas condições. No caso de detetar alguma anomalia, devem comunicar de imediato e por escrito ao Diretor do Agrupamento.

4-Os utilizadores têm o dever de:

- a) cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- b) manter o equipamento/material em bom estado de conservação e funcionamento, sendo responsável pelo mesmo durante o período de utilização;
- d) não comer, nem beber na sala da rádio;
- e) ter em atenção a linguagem utilizada e o tipo de música/letra divulgada na rádio;
- f) cumprir o horário específico de programação;
- g) preencher os impressos e responder a questionários que forem necessários para fins de avaliação e de gestão;
- i) acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelos professores supervisores ou assistentes de serviço.

5-Sempre que por manifesta falta de cuidado, se verifique deterioração ou desaparecimento de material, os causadores deverão suportar as despesas.

Artigo 7.º **(Períodos de emissão)**

1-A Rádio Escolar pode ser utilizada durante os intervalos na E.B. 2/3 de D. Pedro II e durante todo o período de funcionamento da Escola Secundária.

2-No caso de se tratar de uma atividade curricular, o horário de funcionamento da Rádio Escolar poderá ser alargado.

3-A atividade desenvolvida pela Rádio Escolar será emitida sem prejuízo do regular funcionamento da vida da Comunidade Escolar e salvaguardando, nomeadamente, o bom funcionamento das atividades letivas.



~

Artigo 8.º

(Disposições finais)

1-Enquanto não forem apresentadas propostas de projeto pelos dinamizadores, nos termos do Artigo 4.º, a Rádio Escolar funcionará com música escolhida pelos alunos, supervisionada por um docente designado para o efeito e gerida pelo Órgão Diretor.

2-A competência para a resolução de situações e casos omissos neste regulamento é, em primeira instância, do Órgão Diretor do Agrupamento.

3-Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Pedagógico.

Aprovado em Conselho Pedagógico realizado a 11 de fevereiro de 2015